Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 228 • São Paulo, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.929, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012, de organização do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso III do artigo 11, com nova redação dada pelo Decreto nº 59.218, de 22 de maio de 2013:

"III - por meio da 6ª Delegacia de Polícia - Metropolitano, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária e de policiamento preventivo especializado e apurar e reprimir as infrações penais nas áreas abrangidas pelos sistemas de transportes operados, no Município de São Paulo, pelas seguintes empresas:

a) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

b) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;"; (NR)

II – o inciso V do artigo 12:

"V – por meio da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Produtos Controlados, apurar e reprimir as infrações penais relacionadas com produtos controlados e com produtos perigosos, na Capital, ressalvadas as atribuições do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 10 do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012, os dispositivos adiante indicados, assim redigidos:

I – ao inciso I, a alínea "d":

"d) apurar e reprimir as infrações penais verificadas exclusivamente por ocasião do cumprimento de mandados de prisão;";

II – ao inciso II, a alínea "d":

"d) apurar e reprimir as infrações penais verificadas exclusivamente por ocasião do cumprimento de cartas precatórias e de mandados de prisão;";

III – ao inciso III, a alínea "c":

"c) apurar e reprimir as infrações penais verificadas exclusivamente por ocasião do cumprimento de mandados de busca e de apreensão de adolescentes infratores;".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 60.930, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Reorganiza a Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"- ACADEPOL, cria, nos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTERs 1 a 10, as unidades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º – A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" – ACADEPOL, órgão de apoio aos de execução, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica reorganizada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Fica criada 1 (uma) Unidade de Ensino e Pesquisa – UEP na estrutura de cada um dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTERs 1 a 10, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único – As Unidades de Ensino e Pesquisa – UEPs criadas por este artigo integram as Assistências Policiais dos respectivos DEINTERs a que pertencem, sob orientação e coordenação da ACADEPOL.

CAPÍTULO II

Da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" – ACADEPOL

SEÇÃO I

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL, com nível de Departamento Policial, tem a seguinte estrutura:

I – Assistência Policial, com:

a) Unidade de Inteligência Policial - UIP;

b) Museu da Polícia Civil;

c) Centro de Direitos Humanos e Segurança Pública "Celso Vilhena Vieira";

II - Secretaria de Concursos Públicos;

III - Secretaria de Cursos de Formação;

IV – Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica;

V - Secretaria de Coordenação e Controle do Interior;

VI – Congregação;

VII - Divisão de Administração;

VIII - Unidade Docente de Administração Policial;

IX – Unidade Docente de Criminalística;

X – Unidade Docente de Criminologia;

XI - Unidade Docente de Medicina Legal;

XII - Unidade Docente de Polícia Administrativa;

XIII - Unidade Docente de Polícia Judiciária;

XIV – Serviço Técnico de Apoio, com:

a) Equipe de Psicotécnica;

b) Equipe de Laboratório;

c) Equipe de Estandes de Tiro e de Depósito de Produtos Controlados;

XV - Centro de Organização e Comunicação – COC.

§ 1º - As Secretarias a que se referem os incisos II a V deste artigo, com nível de Divisão Policial, contam, cada uma, com:

1. Assistência Policial;

2. Equipe de Expediente.

§ 2º - A Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica conta, ainda, com Equipe de Documentação e Biblioteca.

§ 3º - O exercício das funções diretivas das unidades policiais civis adiante relacionadas é privativo de integrantes da carreira de Delegado de Polícia, na seguinte conformidade:

1. de Classe Especial:

a) Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" – ACADEPOL;

b) Assistência Policial da ACADEPOL;

c) Secretarias previstas nos incisos II a V deste artigo;

2. de 1ª Classe:

a) Assistências Policiais abrangidas pelo item 1 do § 1º deste artigo;

b) Serviço Técnico de Apoio previsto no inciso XIV deste artigo.

§ 4º - As unidades adiante relacionadas, previstas neste artigo, têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Serviço Técnico, o Centro de Organização e Comunicação - COC;

2. de Seção Técnica, as Equipes de Documentação e Biblioteca, de Psicotécnica e de Laboratório;

3. de Seção, as Equipes de Expediente.

§ 5º - O Museu da Polícia Civil e o Centro de Direitos Humanos e Segurança Pública "Celso Vilhena Vieira" não se caracterizam como unidades administrativas ou policiais.

§ 6º - A Divisão de Administração é organizada pelo Decreto nº 58.747, de 19 de dezembro de 2012.

§ 7º - O responsável pelo Centro de Direitos Humanos e Segurança Pública "Celso Vilhena Vieira" será escolhido e designado pelo Delegado de Polícia Diretor da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" dentre os professores da ACADEPOL que tenham concluído curso de especialização e revelem notório conhecimento e atuação nessa área.

§ 8º – Os dirigentes das unidades docentes serão designados pelo Delegado Geral de Polícia, mediante indicação fundamentada, do Delegado de Polícia Diretor da ACADEPOL, de professores com notável conhecimento e concursados em uma das disciplinas nas respectivas áreas de ensino.

SEÇÃO II

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Básicas da ACADEPOL

Artigo 4º - A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, inclusive nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, as seguintes atribuições básicas:

I – realizar, por si ou por entidade, sem fins lucrativos, contratada com essa específica finalidade, os concursos para:

a) os cargos policiais civis de natureza efetiva; e

b) outros cargos relacionados às áreas de saúde e administrativa;

II – planejar e realizar os Cursos de Formação Técnico-Profissional para os integrantes das carreiras policiais civis, em estágio probatório;

III - ministrar cursos complementares para:

a) os ocupantes de cargos policiais civis;

b) com autorização do Delegado Geral de Polícia, integrantes de outras categorias funcionais da Administração Estadual; e

c) mediante convênio, integrantes de outras instituições públicas ou privadas;

IV – promover a formação e o ensino continuado também por intermédio da modalidade educacional do ensino a distância, adotando, no que couber, as regras aplicáveis à educação presencial;

V – ministrar cursos de pós-graduação mediante prévia autorização dos órgãos estaduais ou federais competentes;

VI – realizar Curso Superior de Polícia;

VII - pesquisar no campo de ensino de suas atribuições;

VIII – realizar processo seletivo para preenchimento de função de Professor;

IX - selecionar docente:

a) de disciplina para a qual não exista Professor habilitado;

b) para aulas excedentes da carga de trabalho de Professor;

X – promover a edição da revista "Arquivos da Polícia Civil de São Paulo";

XI – promover intercâmbio e/ou propor a celebração de convênios com:

a) instituições de ensino nacionais e internacionais;

b) órgãos e entidades públicos ou privados;

XII – estabelecer sistema padronizado de avaliação das disciplinas ministradas na Secretaria de Cursos de Formação, na Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica e na Secretaria de Coordenação e Controle do Interior;

XIII – promover revisão bienal do Regulamento da Academia de Polícia – RAP, mediante proposta encaminhada à homologação do Secretário da Segurança Pública.

SUBSEÇÃO II

Das Assistências Policiais

Artigo 5º - A Assistência Policial da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" – ACADEPOL tem as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Delegado de Polícia Diretor da ACADEPOL no desempenho de suas funções;

II – coordenar e planejar a modalidade educacional do ensino a distância, que será executada pelas Secretarias de Cursos de Formação, de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica e de Coordenação e Controle do Interior;

III – por meio da Unidade de Inteligência Policial:

a) planejar e organizar as informações de contato interno e externo e sistematizar os dados obtidos para aprimoramento do processo de inteligência da seleção, formação e complementaridade dos servidores policiais civis;

b) gerenciar os dados atinentes à investigação ético-social, durante:

1. os concursos públicos de ingresso às carreiras policiais civis;

2. os Cursos de Formação Técnico-Profissional;

c) obter, produzir e analisar dados para produção de conhecimentos destinados à tomada de decisões de nível estratégico, no âmbito das atribuições da ACADEPOL;

d) captar, organizar e manter as informações necessárias à existência de bancos de dados seguros e eficazes para a consecução dos fins almejados;

e) produzir dados estatísticos para identificação das necessidades de aperfeiçoamento e controle das atividades de seleção, formação e complementaridade dos servidores policiais civis, apontando as consequentes providências a serem adotadas;

f) elaborar relatórios para subsidiar os procedimentos a que se refere a alínea "e" deste inciso;

g) propor regras e procedimentos gerais para o intercâmbio de informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência;

IV – por meio do Museu da Polícia Civil:

a) coletar, preservar e divulgar instrumentos, aparelhos, objetos, documentos, publicações e textos, ligados a atividades policiais, bem como a crimes ou de interesse para o ensino policial;

b) manter exposição permanente em suas dependências;

c) realizar exposições temporárias;

d) preservar os bens materiais e imateriais da história da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

e) permitir o acesso público, controlando a exposição permanente e as temporárias;

f) difundir seu conteúdo e os valores da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V – por meio do Centro de Direitos Humanos e Segurança Pública "Celso Vilhena Vieira":

a) auxiliar na educação e conscientização dos policiais civis alunos;

b) analisar temas e questões relativas aos Direitos Humanos que tenham incidência na atuação da Polícia Civil;

c) elaborar estudos e pareceres determinados pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Delegado Geral de Polícia Adjunto ou pelo Delegado de Polícia Diretor da ACADEPOL;

d) elaborar trabalhos científicos e apresentar minutas de atos que visem a incrementar a política de Direitos Humanos no âmbito da Polícia Civil;

e) manter intercâmbio com organismos congêneres, visando maior integração e troca de experiências.

Artigo 6º - As Assistências Policiais das Secretarias a que se referem os incisos II a V do artigo 3º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, a atribuição de auxiliar os Delegados Divisionários de Polícia a que estiverem subordinadas, no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO III

Das Secretarias

Artigo 7º - A Secretaria de Concursos Públicos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - planejar as atividades relacionadas com concursos públicos, bem como acompanhar e fiscalizar a entidade, sem fins lucrativos, contratada para essa finalidade específica, que estiver incumbida da realização dos certames;

II - controlar a realização de concursos públicos;

III – realizar os processos para seleção de professores;

IV – preparar:

a) os materiais destinados às inscrições;

b) os editais de instauração de concursos, nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014;

V – exceto quando entidade, sem fins lucrativos, estiver incumbida da realização do certame:

a) preparar os materiais destinados à realização das provas;

b) receber e processar as inscrições de candidatos aos concursos;

VI – providenciar:

a) o encaminhamento à Unidade de Inteligência Policial, da Assistência Policial da ACADEPOL, para os fins do artigo 5º, inciso III, alínea "b", item 1, deste decreto, da documentação dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

b) a publicação dos resultados;

VII – organizar os processos destinados à homologação dos concursos e à indicação de candidatos classificados, para nomeação;

VIII – elaborar:

a) dados estatísticos;

b) relatórios mensais de atividades;

IX – expedir certidões e declarações.

Artigo 8º - A Secretaria de Cursos de Formação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições voltadas aos Cursos de Formação Técnico-Profissional:

I – planejar, controlar e executar as atividades relacionadas com os cursos;

II - programar os cursos;

III – estimar e preparar o material necessário à realização dos cursos;

IV - processar as matrículas de alunos convocados para cursos;

V – providenciar:

a) a abertura e a permanente atualização de prontuários e assentamentos sobre a vida escolar dos alunos;

b) o cadastramento dos alunos junto à Secretaria da Fazenda;

c) a elaboração de boletins de frequência dos alunos;

d) a elaboração das atas das notas dos alunos e de sua média final de classificação;

e) o encaminhamento à Unidade de Inteligência Policial, da Assistência Policial da ACADEPOL, para os fins do artigo 5º, inciso III, alínea "b", item 2, deste decreto, da documentação dos alunos, de acordo com a legislação vigente;

VI - controlar a frequência:

a) dos docentes;

b) dos alunos.

Artigo 9º - A Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - planejar e executar as atividades docentes dos cursos complementares, de aperfeiçoamento, aprimoramento, atualização, especialização e outros de interesse do policial civil ou dirigidos à comunidade;

II – elaborar:

a) o Plano Anual de Ensino - PAE;

b) os editais pertinentes aos cursos;

III - receber inscrições de candidatos;

IV - selecionar os candidatos para convocação;

V – controlar:

a) as atividades dos cursos programados;

b) a frequência dos corpos docente e discente;

VI - fomentar o desenvolvimento de pesquisas destinadas à ampliação do conhecimento e ao aprimoramento das atividades da Polícia Civil;

VII - fornecer subsídios técnicos e científicos à conformação do exercício policial judiciário aos valores e fundamentos do Estado Democrático de Direito;

VIII - planejar e orientar a realização de pesquisas que visem à construção de doutrina e conhecimentos próprios a promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das funções policiais civis;

IX - controlar as pesquisas desenvolvidas, difundindo seus resultados;

X – planejar, acompanhar e fiscalizar:

a) as atividades docentes dos grupos de estudos destinados à produção de doutrina institucional, preparando o material necessário às suas realizações;

b) as atividades docentes e discentes dos cursos de pós-graduação e do Curso Superior de Polícia, preparando o processo seletivo e o material necessário às suas realizações;"

XI - oferecer suporte aos programas e projetos desenvolvidos;

XII – por meio da Equipe de Documentação e Biblioteca:

a) providenciar o arquivo físico e eletrônico das atividades de documentação e produção científica;

b) providenciar a seleção, a aquisição, o registro, a catalogação, a classificação e a conservação de obras de interesse das atividades da ACADEPOL.

Parágrafo único – A coordenação, a composição e o funcionamento dos grupos de estudos de que trata o inciso X, alínea "a", deste artigo, serão disciplinados por intermédio de portaria do Delegado de Polícia Diretor da ACADEPOL.

Artigo 10 - A Secretaria de Coordenação e Controle do Interior tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar o exercício das atividades de ensino e pesquisa das Unidades de Ensino e Pesquisa – UEPs das Assistências Policiais dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTERs, nos termos das diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de que tratam os artigos 8º e 9º deste decreto;

II - proceder à orientação técnica e pedagógica das UEPs;

III – programar, em conjunto com as UEPs, a realização das atividades de ensino e pesquisa no interior do Estado;

IV - acompanhar o desempenho de cada UEP, com o fim de proceder ao controle das metas planejadas e aferir a qualidade dos serviços prestados;

V - elaborar relatórios semestrais sobre as atividades das UEPs, para ciência dos Delegados de Polícia Diretores da ACADEPOL e dos DEINTERs.

Artigo 11 – Às Secretarias de Cursos de Formação, de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica e de Coordenação e Controle do Interior cabe, ainda:

I – zelar pela adequada organização e conservação de seus arquivos;

II - elaborar relatórios mensais de atividades;

III - expedir atestados de frequência, certidões, declarações e Certificados de Conclusão de Cursos.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e II deste artigo aplica-se, também, à Secretaria de Concursos Públicos.

Artigo 12 – As Equipes de Expediente têm, no âmbito das Secretarias a que pertencem, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

II - receber e expedir correspondência;

III - informar a localização de papéis e processos;

IV – realizar os trabalhos de preparo de expediente;

V – desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.